

N. 157. — AGRICULTURA, COMMERCIO E OBRAS
PUBLICAS. — EM 27 DE ABRIL DE 1877.

O facto de haver confessado, no acto de baptismo, a condição livre de um filho de mulher escrava, não isenta o senhor desta da multa em que incorre por não havel-o dado á matricula em tempo opportuno.

N. 22 — 2.^a Secção. — Directoria da Agricultura. — Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas. — Rio de Janeiro, 27 de Abril de 1877.

A este Ministerio recorreu D. Alexandrina Rosa Brandão do despacho pelo qual V. S. lhe impoz a multa de 200\$000, por não haver a recorrente dado á matricula, no prazo do art. 1.^o do Decreto n.^o 4960 de 8 de Maio de 1872, os menores Carlos e Augusto filhos de suas escravas Elisa e Henriqueta, os quaes nasceram em 26 de Abril e 29 de Maio e foram matriculados em 23 de Novembro do anno passado.

Declaro a V. S., em resposta ao officio de 11 do corrente, com o qual me remetteu a petição de recurso, que o referido despacho de V. S. deve ser mantido, não bastando em favor da recorrente o facto de haver feito baptisar, como livres que são, os referidos menores, nem a ignorancia que allega ter das disposições legaes.

Deus Guarde a V. Ex. — *Thomaz José Coelho de Almeida.*
— Sr. Administrador da Recebedoria do Rio de Janeiro.



N. 158. — JUSTIÇA. — EM 28 DE ABRIL DE 1877.

Não pôde o Juiz de Paz deixar o exercicio do seu cargo, para, na qualidade de Vereador mais votado, assumir a jurisdicção da vara municipal.

Ministerio dos Negocios da Justiça. — Rio de Janeiro, 28 de Abril de 1877.

Ilm. e Exm. Sr. — O Governo Imperial approva o acto, constante do officio dessa Presidencia de 3 do corrente, pelo qual declarou V. Ex. irregular o procedimento do 1.^o Juiz de Paz do 1.^o districto do termo

